

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/12/2015, DODF nº 244, de 22/12/2015, p. 16.
Portaria nº 228, de 22/12/2015, DODF nº 246, de 24/12/2015, p. 33.

***PARECER Nº 197/2015-CEDF**

Processo nº 410.000366/2012

Interessado: Centro Educacional Horacina Catta Preta

Recredencia, a contar de 6 de novembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, autoriza a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 28 de maio de 2012, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, é solicitado, tempestivamente, o credenciamento da instituição educacional, fl. 1, e autorização para a oferta da educação infantil, para crianças a partir de 1 ano de idade, fl. 285.

O Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, obteve a primeira autorização de funcionamento em 1979, com a denominação de Escola Vovó Horacina, por meio da Portaria nº 42/SEC/DF, de 18 de maio de 1979, expedida com base no Parecer nº 21/79-CEDF, para oferecer a educação pré-escolar, maternal e jardim de infância.

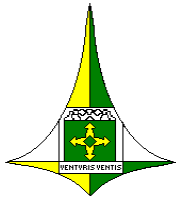
A instituição educacional possui autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, além da oferta do ensino médio.

Registra-se que por meio do presente processo o prazo de credenciamento da instituição educacional foi prorrogado, em caráter excepcional, até 5 de novembro de 2013, por meio da Portaria nº 187/SEDF, de 19 de julho de 2013, com base no Parecer nº 127/2013-CEDF, a fim de resguardar a vida escolar dos estudantes e para a correção da disfunção quanto à Licença de Funcionamento, sendo dada continuidade na instrução processual, com vistas ao credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, para crianças a partir de 1 ano de idade, conforme informado à inicial.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional foi objeto de instrução técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pela Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimentos, fl. 1 e 285.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 23.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Alvará de Funcionamento, fl. 25.
- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 34, 35 e 49.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 36 a 43, 55, 201, 272.
- Regimento Escolar, fls. 324 a 357.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 358 a 361.
- Planta baixa, fls. 364 a 369.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 373.
- Proposta Pedagógica, fls. 377 a 413.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Funcionamento, fl. 25, emitido em 13 de outubro de 1987, válido por período indeterminado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 5.280/2013, *in verbis*: “Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei”, situação esta apontada para correção no Parecer nº 127/2013-CEDF, que passa a ser regularizada a partir da publicação da lei em referência, ainda que seja necessária a averbação do documento com a previsão dos ensinos ofertados.

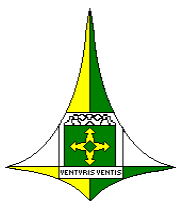
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 33/2015, fl. 373, com parecer favorável relativo às condições físicas da instituição educacional para oferta da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, após realizada nova visita em 20 de março de 2015 e constatado que foram sanadas as pendências apontadas em laudos anteriores.

Insta registrar que o engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal identificou, na fachada principal da instituição educacional, “Engenho publicitário com o logotipo “COC” e não o logotipo Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP correspondente ao nome da instituição [...]”, situação esta que deve ser revista pela Cosie/Suplav/SEDF, para providências quanto à mudança de denominação, se for o caso.

De acordo com os Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, às fls. 36 a 43, 55 e 272, e o Relatório Conclusivo, às fls. 56, 57 e 358 a 360, a Cosie/Suplav/SEDF constatou as informações contidas no relatório de melhorias qualitativas, o qual foi apreciado no Parecer nº 127/2013-CEDF, além de verificado que a secretaria/escrituração escolar está devidamente atualizada e organizada; possui mobiliário em quantidade suficiente e está conservado e higienizado; as salas de aula possuem ventilação/iluminação adequadas.

Da Proposta Pedagógica, fls. 377 a 413.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional foi elaborada em consonância com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desse documento, cumpre destacar os seguintes itens:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Da Missão:

Educar o ser humano, criado à imagem de Deus, para o escalonamento de seus valores morais, para o exercício consciente e crítico da cidadania e da dignidade, preparando-o para a vida, para ser feliz e fazer felizes os que com ele convivam, contribuindo assim para o desenvolvimento do ser e da sociedade, por meio do ensino e das atividades científicas, culturais, esportivas, sociais, éticas e espirituais. (fl. 383)

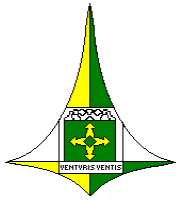
Da Organização Pedagógica, fl. 384:

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de escolarização:

- Educação infantil:
 - Creche I, para crianças de 1 anos de idade.
 - Creche II, para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche III, para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino fundamental: do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente aos três anos iniciais, ao 9º ano do ensino fundamental de nove anos.
- Ensino médio: 1ª a 3ª série.

Da Organização Curricular e respectivas matrizes curriculares, fls. 384 a 396.

1. Educação Infantil: O currículo da educação infantil atende o disposto na legislação vigente e, considerando as áreas de linguagens de expressão, ciências e tecnologia, busca desenvolver habilidades para a inteligência emocional, para aquisição de novos conhecimentos, desenvolver a comunicação e estimular o pensamento criativo.
2. Ensino Fundamental: A organização do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. São previstos os seguintes componentes curriculares na parte diversificada, Redação e Língua Estrangeira Moderna - Inglês. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para esta etapa de ensino estão de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 391. A matriz curricular consta à fl. 395 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.
3. Ensino Médio: A organização curricular do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada são previstos os seguintes componentes curriculares, Língua



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, de matrícula optativa para o estudante, além de Redação. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para esta etapa de ensino estão de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 393 e 394. A matriz curricular consta à fl. 396 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Da Avaliação da Aprendizagem, fls. 398 a 404:

Na educação infantil, a avaliação é realizada por meio da observação diária, observado o desenvolvimento individual de cada criança, nos aspectos psicomotor, sociocultural, intelectual e afetivo-emocional, sem objetivo de promoção.

Durante o Ciclo Sequencial de Alfabetização, a avaliação é realizada pela análise de portfólio, além de trabalhos, testes e provas, que subsidiarão as fichas de observação elaboradas pelo corpo docente que devem conter registros sobre os progressos do aluno no desenvolvimento dos conteúdos e na integração social, bem como de ocorrências comportamentais e reflexão crítica acerca da participação nos trabalhos. Ao final do 3º ano, será concluída a avaliação do CSA, sendo avaliadas as condições para a promoção para o 4º ano do ensino fundamental.

Do 4º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio, a avaliação é contínua e cumulativa, sendo observado o desempenho do aluno, por meio de provas testes, trabalhos, pesquisas, diálogos, entre outros. O aluno é promovido, a partir do 3º ano do ensino fundamental, se obtiver nota mínima de 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares, nos termos da legislação vigente.

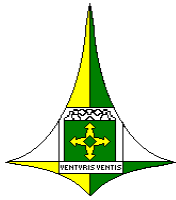
A recuperação, avanço, aproveitamento e adaptação de estudos, bem como a progressão parcial com dependência são previstos nos termos da legislação vigente.

Do Regimento Escolar, fls. 324 a 357.

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, atende ao disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica, conforme registro à fl. 359.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 6 de novembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- b) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- d) solicitar à instituição educacional que regularize o Alvará de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, incluindo, no campo de atividades, os ensinos ofertados, por meio da averbação do documento ou a emissão de outro;
- e) solicitar à Cosie/Suplav/SEEDF que verifique se houve mudança de denominação da instituição educacional, nos termos expostos no presente parecer, observadas as exigências do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de dezembro de 2015.

BERENICE DARC JACINTO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/12/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** Em atendimento aos artigos 3º e 4º da Portaria nº 228/SEDF, de 22/12/2015, e alíneas “c” e “d” do Parecer nº 197/2015-CEDF, a Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 130/2016, de 1º de dezembro de 2016, que a instituição educacional foi diligenciada e requereu junto à Administração Regional do Lago Norte a atualização da Licença de Funcionamento, contudo obteve resposta da referida Administração que não seria possível, considerando que o Alvará de Funcionamento estaria vigente; e ainda que autuou o processo nº 084.000548/2016 que trata de mudança de denominação.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
 Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 197/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTÁ PRETA - CECAP											
Etapa: Ensino Fundamental											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800	833	833	833	1000
Observações:											
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino – 1º ao 5º ano: das 8h às 12h20; - 6º ao 8º ano: das 8h às 12h30; - 9º Ano: das 7h10 às 12h30. - Vespertino – 1º ao 5º ano: das 14h às 18h20; - 6º ao 8º ano: das 14h às 18h30; - 9º Ano: das 13h10 às 18h30. 3. A duração do módulo-aula: <ul style="list-style-type: none"> - Do 1º ao 5º ano, é de 60 minutos, perfazendo um total de 20 módulos-aula semanais. - Do 6º ao 8º ano, é de 50 minutos, perfazendo um total de 25 módulos-aula semanais. - No 9º ano, é de 50 minutos, perfazendo um total de 30 módulos-aula semanais. 4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária. 											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 197/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTÁ PRETA - CECAP						
Etapa: Ensino Médio						
Regime: Anual						
Módulo: 40 semanas						
Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
		Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
			Física	X	X	X
	Química		X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol (opcional para o aluno)		X	X	X		
Redação		X	X	X		
Total semanal de módulos-aula (sem opção do Espanhol)			30	30	30	
Total anual de horas (sem opção do Espanhol)			1000	1000	1000	
Total semanal de módulos-aula (com opção do Espanhol)			32	32	32	
Total anual de horas (com opção do Espanhol)			1066	1066	1066	
Observações:						
<ol style="list-style-type: none"> 1. Horário de funcionamento: das 7h10 às 12h30. 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos, perfazendo um total de 30 módulos-aula semanais sem a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e de 32 módulos-aula semanais com a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol. 3. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é optativa para os alunos das três séries do ensino médio e é oferecida no turno inverso, com carga horária de duas aulas semanais de 50 minutos. 4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária. 						